



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 045/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Reconhece às pessoas com fibromialgia os direitos e garantias atribuídos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Oriximiná, às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, especialmente para fins de atendimento prioritário, acesso a serviços públicos e políticas públicas municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possuir diagnóstico médico emitido por profissional habilitado, acompanhado do respectivo Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º - As pessoas com fibromialgia terão assegurados, no âmbito do Município de Oriximiná:

- I – atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;
- II – prioridade no acesso aos serviços de saúde pública municipal;
- III – acesso às políticas públicas municipais voltadas à inclusão social e acessibilidade;
- IV – tratamento humanizado e adequado em órgãos públicos municipais;
- V – demais direitos e garantias previstos na legislação municipal aplicável às pessoas com deficiência, desde que compatíveis com a condição.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir, para fins de comprovação da condição de fibromialgia:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86

I – laudo médico atualizado;

II – documento oficial de identificação;

III – carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, caso instituída pelo Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando combater o preconceito, ampliar a informação pública e garantir respeito às pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador-PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer às pessoas com fibromialgia os direitos e garantias atribuídos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Oriximiná, promovendo maior inclusão social, dignidade e respeito aos cidadãos acometidos por essa síndrome crônica.

A fibromialgia é uma condição de saúde caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade, depressão e limitações funcionais que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora muitas vezes invisível aos olhos, trata-se de enfermidade que pode gerar severas dificuldades físicas, emocionais e sociais.

Em razão das limitações causadas pela doença, muitas pessoas enfrentam obstáculos no acesso a serviços públicos, atendimento adequado e reconhecimento de suas necessidades especiais. O presente projeto busca garantir proteção normativa municipal, assegurando atendimento prioritário e inclusão nas políticas públicas locais.

Importante destacar que diversos municípios e estados brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de amparo às pessoas com fibromialgia diante das limitações decorrentes da síndrome.

Assim, a presente proposição visa promover justiça social, inclusão e respeito à dignidade humana, fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção às pessoas em condição de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador-PDT